Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57.265 - SP (2018/0092546-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
ADVOGADOS	:	BRUNO ZAMPERIN LOSI - SP269345
		DEBORA PUPO GARCIA LOSI E OUTRO(S) - SP269359
RECORRIDO	:	TEREZA CRISTINA C. DE LYRA NETO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. CAUSAS DE ALÇADA. INADMISSIBILIDADE DA MANDAMENTAL.
1. "Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei 6.830/80" (Tema/IAC n. 3, Primeira Seção).
2. Recurso em mandado de segurança a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator